



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 07/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2026**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos n. 187, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 11.391.279/0001-06, e de acordo com o artigo 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. A combinação entre envelhecimento ativo, convivência social, cuidados diários com o corpo e estímulo mental contribui significativamente para uma vida mais saudável. É evidente que idosos que mantêm contato constante com outras pessoas, cultivam hábitos saudáveis e realizam atividades prazerosas apresentam maior disposição, menor propensão a doenças, mais sociabilidade e maior motivação no dia a dia. Investir na qualidade de vida dos idosos é um passo essencial para garantir longevidade e bem-estar ao longo do processo de envelhecimento. Com base na compreensão de que a saúde física e psicológica é fundamental nessa fase da vida, é essencial desenvolver programas voltados à prevenção de doenças, à prática de atividades físicas e à promoção da cultura e do lazer. Preocupar-se com a qualidade de vida na terceira idade desde o início é uma estratégia eficaz para ampliar a capacidade funcional do organismo e reduzir as chances de doenças e condições incapacitantes. Diversos fatores influenciam, como a adoção de hábitos saudáveis, a manutenção da mente ativa por meio de novas atividades e o convívio social com familiares, amigos e colegas. A atividade física, por exemplo, além de preservar a saúde corporal, traz benefícios importantes à saúde mental, como a redução da ansiedade e do estresse. Nesse contexto, o Município de Peritiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, idealizou e estruturou o Programa de Hidroginástica para Idosos, iniciativa voltada exclusivamente à promoção da saúde desse público, que representa atualmente cerca de 30% da população do município. A hidroginástica destaca-se por ser uma atividade especialmente indicada para pessoas com problemas articulares ou com limitações para realizar exercícios de maior impacto. Entre seus principais benefícios estão: melhora da circulação sanguínea e da capacidade respiratória, fortalecimento muscular e ósseo, aumento da flexibilidade, aprimoramento da



coordenação motora, prevenção de doenças cardiovasculares e promoção do bem-estar geral. Segundo profissionais da área da saúde, a hidroginástica é considerada uma atividade segura, com baixo risco e sem contraindicações relevantes, uma vez que os exercícios realizados na água reduzem significativamente o impacto sobre as articulações, ao mesmo tempo em que estimulam o condicionamento físico e aumentam a disposição. Considerando que o município de Peritiba não dispõe de espaço adequado para a realização dessa atividade e que a empresa com orçamento anexo é a única que oferece o serviço capaz de atender à demanda existente, além de ser a mais próxima, o que gera economicidade aos cofres públicos justifica-se a contratação para aquisição de ingressos destinados à participação dos idosos no programa de hidroginástica. Por se tratar de investimento em prevenção e promoção da saúde, os custos podem ser custeados com recursos da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, reforçando o compromisso do município com o envelhecimento ativo e saudável de sua população.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal **PAULO JOSÉ DEITOS** a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ingressos simples adulto nas piscinas com água termal para a realização de atividades de hidroginástica para munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, conforme relação a seguir:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	4.366	Un	Ingressos simples adulto em piscinas com água termal para a realização de atividades de hidroginástica para até 86 munícipes com idade igual ou superior a 60 anos.	25,00	109.150,00
				Total	109.150,00

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão prestados todas as segundas e sextas-feiras, junto a Companhia Hidromineral de Piratuba, sito a Av. Dezoito de fevereiro, nº 2455, na cidade de Piratuba-SC, CEP: 89.667-000.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. Os ingressos deverão ser fornecidos nos meses de março a dezembro de 2026, todas as segundas e sextas-feiras no período matutino, das 08h30 às 09h30.

4.2. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026.

4.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

5. CONTRATADO:

5.1. **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede Avenida 18 DE Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, Piratuba, Santa Catarina, CEP 89.667-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANI GELSON MENEGHEL**, portador da Carteira de Identidade nº 2140425 e CPF nº 986.374.959-15.



6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 109.150,00 (Cento e nove mil, cento e cinquenta reais)**, cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001- Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 8.241.14.2.70-Programa de Atenção ao Idoso

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 100 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 374 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



9. DA GARANTIA:

9.1. A empresa deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1. Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

13.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 25 de fevereiro de 2026.

MARLO DANIEL FINGER

Secretário de Saúde e Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ingressos simples adulto nas piscinas com água termal para a realização de atividades de hidroginástica para munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	4366	Un	Ingressos simples adulto em piscinas com água termal para a realização de atividades de hidroginástica para até 86 munícipes com idade igual ou superior a 60 anos.	25,00	109.150,00
				Total	109.150,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A combinação entre envelhecimento ativo, convivência social, cuidados diários com o corpo e estímulo mental contribui significativamente para uma vida mais saudável. É evidente que idosos que mantêm contato constante com outras pessoas, cultivam hábitos saudáveis e realizam atividades prazerosas apresentam maior disposição, menor propensão a doenças, mais sociabilidade e maior motivação no dia a dia. Investir na qualidade de vida dos idosos é um passo essencial para garantir longevidade e bem-estar ao longo do processo de envelhecimento. Com base na compreensão de que a saúde física e psicológica é fundamental nessa fase da vida, é essencial desenvolver programas voltados à prevenção de doenças, à prática de atividades físicas e à promoção da cultura e do lazer. Preocupar-se com a qualidade de vida na terceira idade desde o início é uma estratégia eficaz para ampliar a capacidade funcional do organismo e reduzir as chances de doenças e condições incapacitantes. Diversos fatores influenciam, como a adoção de hábitos saudáveis, a manutenção da mente ativa por meio de novas atividades e o convívio social com familiares, amigos e colegas. A atividade física, por exemplo, além de preservar a saúde corporal, traz benefícios importantes à saúde mental, como a redução da ansiedade e do estresse. Nesse contexto, o Município de Peritiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, idealizou e estruturou o Programa de Hidroginástica para Idosos, iniciativa voltada exclusivamente à promoção da saúde desse público, que representa atualmente cerca de 30% da população do município. A hidroginástica destaca-se por ser uma atividade especialmente indicada para pessoas com problemas articulares ou com limitações para realizar exercícios de maior impacto. Entre seus principais benefícios estão: melhora da circulação sanguínea e da capacidade respiratória, fortalecimento muscular e ósseo, aumento da flexibilidade, aprimoramento da coordenação motora, prevenção de doenças cardiovasculares e promoção do bem-estar geral. Segundo profissionais da área da saúde, a hidroginástica é considerada uma atividade segura, com baixo risco e sem contraindicações



relevantes, uma vez que os exercícios realizados na água reduzem significativamente o impacto sobre as articulações, ao mesmo tempo em que estimulam o condicionamento físico e aumentam a disposição. Considerando que o município de Peritiba não dispõe de espaço adequado para a realização dessa atividade e que a empresa com orçamento anexo é a única que oferece o serviço capaz de atender à demanda existente, além de ser a mais próxima, o que gera economicidade aos cofres públicos justifica-se a contratação para aquisição de ingressos destinados à participação dos idosos no programa de hidroginástica. Por se tratar de investimento em prevenção e promoção da saúde, os custos podem ser custeados com recursos da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, reforçando o compromisso do município com o envelhecimento ativo e saudável de sua população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2026.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os ingressos deverão ser fornecidos nos meses de março a dezembro de 2026, todas as segundas e sextas-feiras no período matutino, das 08h30 às 09h30.

4.2. Os serviços serão prestados todas as segundas-feiras junto a Companhia Hidromineral de Piratuba, sito a Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, na cidade de Piratuba-SC, CEP: 89.667-000.

4.3. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social de Peritiba.

6. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 109.150,00 (Cento e nove mil cento e cinquenta reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 11000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas



Órgão Orçamentário: 14000- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001- Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 8.241.14.2.70-Programa de Atenção ao Idoso

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 100 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 374 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 8.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 8.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 8.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.15. Disponibilizar profissional habilitado para ministrar a atividade e disponibilizar a infraestrutura de piscinas coberta.
- 8.1.16. Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, zelando pelo bem estar dos usuários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do



contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que



justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá garantir a qualidade nos itens entregues e nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **MARLO DANIEL FINGER**

Cargo/função: Secretário de Saúde e Assistência Social

Matrícula: 1408

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**

Cargo/função: Enfermeira

Matrícula: 417

Unidade: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 25 de fevereiro de 2026.

MARLO DANIEL FINGER
Secretário de Saúde e Assistência Social



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede Avenida 18 de fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, Piratuba, Santa Catarina, CEP 89.667-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **GIOVANI GELSON MENEGHEL**, portador da Carteira de Identidade nº 2140425 e CPF nº 986.374.959-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 07/2026, Inexigibilidade de Licitação 03/2026** que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ingressos simples adulto nas piscinas com água termal para a realização de atividades de hidroginástica para munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada e conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	4.366	Un	Ingressos simples adulto em piscinas com água termal para a realização de atividades de hidroginástica para até 86 munícipes com idade igual ou superior a 60 anos.	25,00	109.150,00
Total					109.150,00

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais,



ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O valor pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R\$ 109.150,00 (Cento e nove mil, cento e cinquenta reais)** cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e mediante entrega de planilha/tabela de prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo VI do edital, e deverá ser assinado pelo secretário e/ou servidor responsável (nomeado formalmente) para fiscalização do serviço no determinada itinerário.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

3.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.1, a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.8. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.9. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.9.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.9.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

3.9.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

3.9.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.9.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.



3.10. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.11. Os ingressos deverão ser fornecidos nos meses de março a dezembro de 2026, todas as segundas-feiras no período matutino, das 08h30 às 09h30.

3.12. Os serviços serão prestados todas as segundas-feiras junto a Companhia Hidromineral de Piratuba, sito a Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, na cidade de Piratuba-SC, CEP: 89.667-000.

3.13. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social de Peritiba.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 11000- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001- Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 8.241.14.2.70-Programa de Atenção ao Idoso

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 100 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 374 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade



designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e



idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.

6.1.19. Disponibilizar profissional habilitado para ministrar a atividade e disponibilizar a infraestrutura de piscinas coberta.

6.1.20. Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, zelando pelo bem estar dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao



fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do



Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

11.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei n. 14133/2021.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CONTRATADA

PAULO JOSÉ DEITOS

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS